

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, com clínica de atendimento no município de Ribeirão Preto, para prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, para a realização de ações e serviços de saúde ambulatoriais na área de nefrologia, referentes aos Grupos 03.05, 04.18, 05.01, 05.06 e 07.02 incluindo o Grupo 02.02 para essa população em específico, tomando por base os valores constantes na Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP – Portaria GM nº 2848 de 06/11/2007 e Portaria nº 1.331 de 27/11/2013, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Credenciamento de pessoas jurídicas, para a realização de ações e serviços de saúde ambulatoriais na área de nefrologia  <u>A especificação detalhada constará no subitem 3.2 deste Termo.</u>	6203	Serviço	1

**1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br (CATSER) e a especificação do objeto deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.**

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados da data determinada na Ordem de Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.3.1.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que **o atendimento aos pacientes não pode ser interrompido**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando **o Estudo Técnico Preliminar.**

**1.4.** A vigência do Edital estará permanentemente aberta a partir da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

**Especificações dos serviços:**

3.2. Responsabilizar-se pela realização dos procedimentos constantes na Tabela abaixo.

GRUPO	ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO ESTIMADO – 05 ANOS	Unidade de medida
	<b>TRATAMENTO DIALITICO – Total: 607.980</b>			
	1	Hemodiálise (máx. 1 sessão/semana-excepcionalidade)	4.545	Unidade
	2	Hemodiálise (máx. 3 sessões/semana)	571.740	Unidade
1	3	Hemodiálise em portador de HIV (máx. 3 sessões/semana)	30.225	Unidade
	4	Hemodiálise em portador de HIV (excepcionalidade)	300	Unidade
	5	Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC	1.170	Unidade
	<b>PROCEDIMENTO DE FISTULA ARTERIO VENOSA – Total: 4.080</b>			



	6	Implante de cateter tipo Tenckhoff ou similar para DPA/DPAC.	10	Unidade
	7	Retirada de cateter tipo Tenckhoff/similar longa permanência	925	Unidade
	8	Intervenção em fistula arteriovenosa	75	Unidade
	9	Ligadura de fistula arteriovenosa	50	Unidade
	10	Confecção de fistula arteriovenosa com enxerto autólogo	50	Unidade
	11	Confecção fistula arteriovenosa enxertia de politetrafluoretileno (PTFE)	70	Unidade
	12	Implante de cateter duplo lúmen para hemodiálise	1.000	Unidade
	13	Confecção de fistula arteriovenosa para hemodiálise	750	Unidade
	14	Implante de cateter de longa permanência para hemodiálise	1.150	Unidade
<b>OPME – ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS UTILIZADOS NO ATO CIRURGICO Total: 5.360</b>				
	15	Cateter de longa permanência para hemodiálise	1.150	Unidade
	16	Dilatador para implante de cateter duplo lúmen	1.000	Unidade

17	Guia metálico para introdução de cateter duplo lúmen	1.000	Unidade
18	Cateter para subclávia duplo lúmen para hemodiálise	1.000	Unidade
19	Conjunto de troca para DPA (paciente com instalação domiciliar)	1.090	Unidade
20	Conjunto de troca para DPA (paciente 15 dias)	50	Unidade
21	Conjunto de troca para DPAC (paciente com instalação domiciliar)	70	Unidade
<b>ACOMPANHAMENTO PÓS-TRANSPLANTE – Total: 2.515</b>			
22	Dosagem de sirolimo (paciente transplantado)	110	Unidade
23	Dosagem de ciclosporina (paciente transplantado)	255	Unidade
24	Dosagem de tacrolimo (paciente transplantado)	235	Unidade
25	Exames microbiológicos em pacientes transplantados	800	Unidade
26	Acompanhamento de paciente pós transplante	1.115	Unidade
<b>PROCEDIMENTO- CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA – Total: 31.000</b>			
27	Consulta médica em atenção especializada (ou outro código que vier a substituir ou incluir)	31.000	Unidade

<b>DIAGNÓSTICO EM LABORATORIO CLINICO – Total: 629.514</b>			
<b>28</b>	<b>Exames bioquímicos</b>	<b>570.229</b>	<b>Unidade</b>
<b>29</b>	<b>Exames hematológicos</b>	<b>28.650</b>	<b>Unidade</b>
<b>30</b>	<b>Exames sorológicos e imunológicos</b>	<b>803</b>	<b>Unidade</b>
<b>31</b>	<b>Exames de uroanálise</b>	<b>20.444</b>	<b>Unidade</b>
<b>32</b>	<b>Exames toxicológicos</b>	<b>4.318</b>	<b>Unidade</b>
<b>33</b>	<b>Exames microbiológicos</b>	<b>5.071</b>	<b>Unidade</b>

Realizar exames laboratoriais de patologia clínica, de acordo com as diretrizes e portarias do Ministério da Saúde para o cuidado da pessoa com DRC, conforme tabela abaixo, para o monitoramento do tratamento e prevenção de possíveis complicações:

<b>EXAMES</b>	<b>CODIGO DO PROCEDIMENTO</b>
<b>FIXACAO FERRO</b>	<b>02.02.01.002-3</b>
<b>ACIDO URICO</b>	<b>02.02.01.012-0</b>
<b>ACIDO URICO URINA</b>	<b>02.02.01.012-0</b>
<b>BILIRRUBINA</b>	<b>02.02.01.020-1</b>
<b>CALCIO</b>	<b>02.02.01.021-0</b>
<b>CALCIO URINA</b>	<b>02.02.01.021-0</b>
<b>DOSAGEM CLORETO</b>	<b>02.02.01.026-0</b>
<b>HDL COLESTEROL</b>	<b>02.02.01.027-9</b>
<b>COLESTEROL</b>	<b>02.02.01.029-5</b>
<b>CREATININA</b>	<b>02.02.01.031-7</b>
<b>CPK</b>	<b>02.02.01.032-5</b>



<b>FERRITINA</b>	<b>02.02.01.038-4</b>
<b>FERRO SERICO</b>	<b>02.02.01.039-2</b>
<b>FOSFATASE ALCALINA</b>	<b>02.02.01.042-2</b>
<b>FOSFATURIA</b>	<b>02.02.01.043-0</b>
<b>FOSFORO</b>	<b>02.02.01.043-0</b>
<b>GAMA GT</b>	<b>02.02.01.046-5</b>
<b>GLICOSE</b>	<b>02.02.01.047-3</b>
<b>HEMOGLOBINA GLICO</b>	<b>02.02.01.050-3</b>
<b>DOSAGEM DE MAGNESIO</b>	<b>02.02.01.056-2</b>
<b>POTASSIO</b>	<b>02.02.01.060-0</b>
<b>PROTEINAS T E F</b>	<b>02.02.01.062-7</b>
<b>SODIO</b>	<b>02.02.01.063-5</b>
<b>TGO</b>	<b>02.02.01.064-3</b>
<b>TGP</b>	<b>02.02.01.065-1</b>
<b>TRANSFERRINA</b>	<b>02.02.01.066-0</b>
<b>TRIGLICERIDES</b>	<b>02.02.01.067-8</b>
<b>UREIA</b>	<b>02.02.01.069-4</b>
<b>UREIA POS</b>	<b>02.02.01.069-4</b>
<b>DOSAGEM DE VITAMINA B12</b>	<b>02.02.01.070-8</b>
<b>ELETROFORESE PROT</b>	<b>02.02.01.072-4</b>
<b>GASOMETRIA VENOSA</b>	<b>02.02.01.073-2</b>
<b>CONTAGEM RETICULOCITOS</b>	<b>02.02.02.003-7</b>
<b>TTPA</b>	<b>02.02.02.013-4</b>
<b>TAP</b>	<b>02.02.02.014-2</b>
<b>VHS</b>	<b>02.02.02.015-0</b>
<b>ERITOGRAMA</b>	<b>02.02.02.036-3</b>
<b>HEMOGRAMA COMPLETO</b>	<b>02.02.02.038-0</b>
<b>COMPLEMENTO C3</b>	<b>02.02.03.012-1</b>
<b>COMPLEMENTO C4</b>	<b>02.02.03.013-0</b>
<b>PROTEINA C REATIVA</b>	<b>02.02.03.008-3</b>
<b>ASLO</b>	<b>02.02.03.047-4</b>
<b>ANTINUCLEO</b>	<b>02.02.03.059-8</b>
<b>URINA ROTINA</b>	<b>02.02.05.001-7</b>
<b>CREATININA CLEARANCE</b>	<b>02.02.05.002-5</b>

CITRATO	02.02.05.008-4
MICROALBUMINA	02.02.05.009-2
OXALURIA	02.02.05.010-6
PROTEINURIA 24 H	02.02.05.011-4
ALUMINIO	02.02.07.008-5
ALUMINIO POS	02.02.07.008-5
ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3
CULTURA URINA	02.02.08.008-0
HEMOCULTURA	02.02.08.015-3

### **3.4. Do prazo para Credenciamento, da Convocação para contratação e distribuição da demanda**

**3.4.1. Somente serão credenciados os interessados que possuem estabelecimento para prestação dos serviços no município de Ribeirão Preto.**

**3.4.2. Todos os prestadores que demonstrarem interesse e que atenderem às exigências do edital serão credenciados e contratados para prestar o serviço.**

**3.4.3. A distribuição da demanda que chega à Secretaria Municipal da Saúde através do Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo (SIRESP), aos serviços credenciados, se dá com o primeiro paciente em espera pela hemodiálise, sendo direcionado à Clínica que tiver capacidade instalada disponível e adequada à condição do paciente (pacientes hepáticos que precisam de cuidados específicos, pacientes que saem de determinada referência hospitalar que tem um serviço de hemodiálise atrelado, se essa for a condição), e, que, se possível, estiver mais próxima de sua residência. Sendo todo o processo baseado num sistema de regulação que considera a capacidade de atendimento dos serviços (número de máquinas de diálise disponíveis e sua capacidade técnica frente a necessidade do paciente que aguarda por tratamento de hemodiálise), e a proximidade da residência do paciente, como critério para distribuição da demanda, garantindo que o acesso ao tratamento seja feito de forma organizada e segura, evitando superlotação e mantendo a qualidade do serviço.**

**3.4.3.01. Conforme subitem 5.3.6. a Secretaria Municipal da Saúde receberá de cada contratado, mensalmente, a PLANILHA DE CAPACIDADE OPERACIONAL, onde constará o número de vagas disponíveis.**

**3.4.3.02. O critério de distribuição será a menor distância entre a residência do paciente e a clínica contratada, caso a clínica mais próxima não tenha vaga disponível, proceder-se-á o encaminhamento à segunda clínica mais próxima e assim consecutivamente.**

**3.4.3.03. Será observado também, se a clínica possui capacidade operacional disponível e adequada à condição do paciente, sempre priorizando aquela com menor distância da residência do paciente.**

- 3.4.3.04.** A(s) clínicas contratadas, deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Saúde, qualquer alteração na capacidade operacional informada na planilha mensal, com vistas a propiciar um encaminhamento mais célere e adequado.
- 3.4.3.05.** Serão consideradas as condições específicas (pacientes hepáticos que precisam de cuidados específicos, pacientes que saem de determinada referência hospitalar que tem um serviço de hemodiálise atrelado, se essa for a condição) e, tais condições, serão encaminhadas para a clínica mais próxima que possua capacidade de atendimento para o caso específico.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Subcontratação**

**4.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

**4.1.1.** A subcontratação fica limitada ao serviço de remoção de pacientes, manutenção de máquinas de hemodiálise, retaguarda hospitalar, diálise peritoneal e ao laboratório de análise clínica. Isso permite que a contratada conte com parceiros especializados para garantir a excelência na prestação do serviço.

### **Garantia da contratação**

**4.5.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

**4.6.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução do objeto: Ocorrerá a partir da data determinada na Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal da Saúde, a qual será emitida somente após a publicação do extrato do termo de contrato.

**5.1.2.** Após a assinatura do(s) contrato(s) com a(s) clínica(s) credenciado(s), será realizado o preenchimento das informações do Procedimento Operacional Padrão (POP) disponível em <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/saude/pop>.

**Local e horário da prestação dos serviços.**

**5.2. Os serviços serão realizados nas dependências da(s) conveniada(s), durante seu(s) horário(s) de funcionamento.**

**Rotinas a serem cumpridas**

**5.3. Das Obrigações da CREDENCIADA:**

**5.3.1. Responsabilizar-se pela realização dos procedimentos constantes na Tabela do item 3.2.1;**

**5.3.2. Atender a RDC 50/2002, quanto à estrutura física e a RDC 11/2014 que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise ou outras que vierem a substituí-las;**

**5.3.3. Responsabilizar-se pela garantia de realização e manutenção do acesso para tratamento dialítico (Fístula arteriovenosa, cateteres ou outro que se faça necessário);**

**5.3.4. Integrar-se ao Sistema de Informação Hygia WEB, módulo de exames e consultas, desde o início da execução do contrato;**

**5.3.5. Possuir laboratório de análise clínica próprio ou terceiro e que este obrigatoriamente esteja interfaceado com o sistema Hygia ou outro sistema que esta Secretaria Municipal de Saúde vier a adotar para apresentação dos resultados;**

**5.3.6. Informar ao contratante o número de vagas disponíveis através do envio mensal de planilha de capacidade operacional;**

**5.3.7. Disponibilizar quando solicitado documentações para avaliação da equipe de auditoria;**

**5.3.8. Integrar-se ao sistema de regulação do Sistema Único de Saúde e ao Complexo Regulador dessa SMS.**

**5.3.9. Realizar exames laboratoriais de patologia clínica, de acordo com as diretrizes e portarias do Ministério da Saúde para o cuidado da pessoa com DRC, conforme tabela no subitem 3.2.2, para o monitoramento do tratamento e prevenção de possíveis complicações;**

**5.3.10. Manter descrição da estrutura organizacional, funcionamento, estatística de trabalho, disponibilidade de horário, lista de atividades próprias e descrição do sistema de gerenciamento das atividades terceirizadas quando aplicável;**

**5.3.11. Adquirir equipamentos, materiais e reagentes preferencialmente, de fornecedores que ofereçam Certificado de Qualidade e, obrigatoriamente, registrados pela Agência Nacional de Saúde (ANVISA);**

**5.3.12. Possuir contrato com empresa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na fase analítica e dos equipamentos de esterilização;**

**5.3.13. Ter Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (MPOP), Manual de Biossegurança, Manual de Processamento de Artigos e Superfícies e Manual de Gerenciamento de Resíduos de Saúde completos e atualizados, aprovados pelo responsável técnico, Manual de Funcionamento do Tratamento de Água e Osmose Reversa;**

**5.3.14. Apresentar documentação de que o pessoal técnico está devidamente informado quanto ao conteúdo dos manuais citados no item anterior;**

**5.3.15. Garantir treinamento teórico-prático dos profissionais e organizar atividades anuais de atualização científica;**

**5.3.16. Possuir equipe técnica devidamente capacitada, composta por médicos nefrologistas, responsável técnico, enfermeiros nefrologistas, auxiliares e técnicos de enfermagem treinados, assistente social, psicólogo, nutricionista, técnicos de manutenção de máquinas de hemodiálise e cirurgia vascular, cujo vínculo deverá ser comprovado conforme documentos do item 8.25.**

**5.3.17. Implantar Programa Interno de Qualidade devidamente documentado incluindo normas gerais e delegação de responsabilidades;**

**5.3.18. Ter um responsável Técnico (RT) legalmente habilitado, presente, e deve contar com RT substituto para suprir as ausências ou impedimentos do RT titular;**

**5.3.19. Possuir Licença de Funcionamento da Divisão de Vigilância Sanitária (VISA) atualizada;**

**5.3.20. Manter registro de informações do paciente (prontuário) claro, legível e adequadamente armazenado pelo tempo definido e facilmente recuperável para permitir avaliação dos prontuários quanto ao cumprimento das exigências da RDC 11 de 13/03/2014 quanto ao manejo adequado do tratamento do paciente renal crônico em tratamento;**

**5.3.21. Possuir documentação atualizada comprobatória dos serviços terceirizados, serviço de remoção de pacientes, retaguarda hospitalar e diálise peritoneal;**

**5.3.22. Possuir responsável técnico pelo sistema de tratamento da água para diálise, com registro no Conselho de Exercício profissional e treinamento específico;**

**5.3.23. Possuir Comissão de Controle de Infecção constituída e atuante, de acordo com a Portaria 2616/1998, com registros das atividades exercidas e encaminhar semestralmente a Planilha de Acompanhamento padronizada pela Portaria GM/MS 1675/2018 à Secretaria Municipal da Saúde;**

- 5.3.24. Possuir sala de reuso de capilares, devidamente equipada, com registro de trocas e priming dos capilares e assinatura dos pacientes;**
- 5.3.25. Possuir sala de tratamento de água devidamente equipada, seguindo o regulamento para tratamento de água para diálise, com registros atualizados;**
- 5.3.26. Verificar a qualidade bacteriológica da água tratada para diálise, com registros mensal e semestral;**
- 5.3.27. Possuir máquina de reserva em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento;**
- 5.3.28. Possuir um manual de orientação ao paciente, quanto ao tratamento hemodialítico, suas modalidades e transplante renal;**
- 5.3.29. Assegurar ao paciente o monitoramento permanente da evolução do tratamento e seus eventos adversos e responsabilidade integral pelas complicações decorrentes do tratamento;**
- 5.3.30. Implantar Núcleo de Segurança do paciente em atendimento a RDC 36/2013;**
- 5.3.31. Disponibilizar à Vigilância Sanitária as informações referentes ao monitoramento dos indicadores, surtos ou eventos adversos;**
- 5.3.32. Encaminhar ao Complexo Regulador/ Central de Regulação de TRS da Secretaria Municipal de Saúde, a documentação exigida para admissão de paciente renal no programa de TRS antes do início do tratamento e iniciar o procedimento mediante a autorização do mesmo. A APAC deve ser emitida com data posterior ao recebimento do ofício informando a data de início do tratamento;**
- 5.3.33. Informar à equipe de Auditoria de TRS da Secretaria da Municipal da Saúde, quando da admissão de paciente para avaliação “in loco”, mantendo à disposição do médico auditor o prontuário com exames solicitados e ofício autorizando o tratamento naquela unidade;**
- 5.3.34. Coletar assinatura do paciente para confirmar a frequência, a cada sessão de hemodiálise**
- 5.3.35. Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Termo de Referência.**
- 5.3.36. Atender todas as modalidades de Terapia Renal Substitutiva, inclusive pacientes com sorologia positiva para Hepatite B ou C.**
- 5.3.37. Dispor de hospital de retaguarda, devidamente credenciado ao SUS em Ribeirão Preto, que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento a pacientes submetidos a tratamento dialítico, em situação de urgência e emergência, localizado em área próxima e de fácil acesso. A responsabilidade de**

providenciar a internação do paciente com complicações da diálise é do Responsável Técnico do serviço. O serviço deverá informar o CNES do hospital de retaguarda para atendimento ao DRC em situação de urgência e emergência.

5.3.38. Garantir que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos, equipamentos, recursos humanos, entre outros.

5.3.39. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

5.3.40. Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Fiscal do contrato, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência.

5.3.41. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos pacientes com deficiência física, cadeirantes, pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

#### 5.4 Das Obrigações da CREDENCIANTE

5.4.1. Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

5.4.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

#### Materiais a serem disponibilizados

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o adequado atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Número de pacientes atendidos no ano de 2.024;

5.6.2. O quantitativo apresentado no subitem 1.1 deverá ser dividido entre todos os credenciados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

**5.7** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.**

### **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 64, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

**6.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7. A Contratada deverá disponibilizar nome do preposto e telefones de contato para que possa ser acionado sempre que necessário.**

**6.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

**6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.9.1.** No caso de instrumento equivalente a fiscalização será acompanhada pelo setor requisitante do objeto.

**6.9.2.** Constituem atividades a serem exercidas pelo(s) fiscal(is):

**6.9.2.1.** Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos do setor requisitante, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

**6.9.2.2.** Recepcionar, conferir e atestar da contratada os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas exigências da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

**6.9.2.3.** Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**6.9.2.4.** Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

**6.9.2.5.** Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

**6.9.2.6.** Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

**6.9.2.7.** Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

**6.9.2.8.** **Acompanhar rotineiramente, conforme demonstrado nas tabelas 3.9.2 e 3.9.3 do Estudo Técnico Preliminar, os indicadores de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços**, baseados na Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018. Estes indicadores abrangem tanto aspectos clínicos quanto de gestão, com a finalidade de: avaliar a qualidade da assistência prestada aos pacientes renais crônicos; a segurança do paciente; acompanhar o desempenho dos serviços e cumprir as exigências regulatórias. A análise dos resultados desses indicadores, são ferramentas importantes para ações de melhoria e monitoramento dos seus impactos ao longo do tempo, buscando orientar ações corretivas para garantir a segurança e a efetividade do tratamento, além de promover sempre a qualidade dos serviços.

## **Gestão**

**6.10.** Constituem atividades de gestão dos contratos:

- 6.10.1.** Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços;
- 6.10.2.** Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- 6.10.3.** Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
- 6.10.4.** Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente;
- 6.10.5.** Expedir a(s) Ordem(ns) de Serviço(s);
- 6.10.6.** Garantir acesso do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, visando subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- 6.10.7.** Verificar e aprovar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação exigida como condição de assinatura do contrato, bem como mantê-la atualizada;
- 6.10.8.** Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- 6.10.9.** Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente, em tempo hábil, a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- 6.10.10.** Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- 6.10.11.** Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas exigências da Secretaria Municipal da Fazenda para liquidação e pagamento;
- 6.10.12.** Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

**6.10.13.** Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

**6.10.14.** Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;

**6.10.15.** Emitir, quando solicitado, as declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, consultado o fiscal do contrato;

**6.10.16.** Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo plano de contratações anual;

**6.10.17.** Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

#### **Do Descredenciamento e da Rescisão do Contrato**

**6.11.** O descredenciamento, quando houver motivado por parte do Credenciado, deverá ser solicitado por escrito à Secretaria Municipal da Saúde, através do endereço eletrônico [deraca.saude@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br](mailto:deraca.saude@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br).

**6.11.1.** O pedido de descredenciamento de que trata o subitem acima, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**6.12.** O descredenciamento poderá ser realizado unilateralmente pela Administração, nos termos do artigo 139 da Lei 14.133/2021, quando houver:

**6.12.1.** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**6.12.2.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**6.12.3.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**6.13.** Nas hipóteses previstas nos incisos itens 6.12.1 e 6.12.2. além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma prevista no Edital e na legislação vigente.

**6.14.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, se houver, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**6.15.** O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**7.1.1.** A Credenciada apresentará, por meio digital, o arquivo de processamento da Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC e BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), a ser conferido pelo Departamento de Regulação Avaliação, Controle e Auditoria (DERACA) da Secretaria Municipal da Saúde, e processados nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde. Somente após o término do processamento é que será solicitada a emissão da nota fiscal.

**7.1.2.** Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, a cobrança realizada em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica da Secretaria Municipal da Saúde.

**7.1.2.1.** Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Nota Fiscal, e será informada ao CREDENCIADO.

### **Do recebimento**

**7.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da comunicação escrita da Contratada. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art 117, inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal nº 64, de 2023).

**7.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação escrita oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.4.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**7.4.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.4.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**7.4.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.4.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.5.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias e contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.6.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.6.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.6.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.6.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.6.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.7.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências editalícias e contratuais.

**7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.9.** Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**7.11.** O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente **prestados**, mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

**7.12.** O(s) contratado(s) apresentará(ão) ao Órgão Requisitante a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente à execução efetuada.

**7.13.** Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado Decreto Municipal nº 176 de 31 de julho de 2020.

**7.14.** Para o atendimento da Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, a Contratada deverá enviar a Nota Fiscal em formato PDF, acompanhada de formato XML se houver, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: **centralnf.saude@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br**, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

**7.15.** Para fins de liquidação, o Órgão Requisitante deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1.** o prazo de validade
- 7.15.2.** a data da emissão;
- 7.15.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5.** o valor a pagar; e
- 7.15.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

### **Pagamento**

- 7.17.** Os pagamentos, referentes à produção realizada e auditada do mês anterior, serão efetuados mensalmente mediante o envio de arquivos de processamento gerados pelos programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde (MS) e processados pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com os valores estabelecidos em Portarias e obedecendo aos prazos estipulados pelo MS.
- 7.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até **20 (vinte) dias** contados após a comprovação da execução do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Órgão Fiscalizador.
- 7.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária
- 7.20.** O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### **DO COMPLEMENTO DA TABELA SUS PAULISTA**

- 7.21.** A presente contratação tem seus valores referenciados no Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, sendo o custo definido pelo valor da tabela. Em 29 de dezembro de 2023, foi publicada a Resolução SS nº 198, a qual disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do SUS, com acréscimo à remuneração, e em conformidade com a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos Unificada e Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos (SIG-TAP) e OPM do SUS.
- 7.21.1.** O teto para complementação fica fixado até o limite financeiro com recursos do Tesouro do Estado. A apuração dos valores de complementação considerará os serviços prestados no mês de competência. O Núcleo de Inteligência da Rede Assistencial da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo (SESSP) será responsável pela apuração da produção de serviços para definição dos respectivos valores a serem repassados para cada prestador de serviço conveniado pelo SUS sob Gestão Municipal. Após o processamento das contas pelo DATASUS, a SES-SP calculará o valor da complementação mensal a que o prestador faz jus, publicará resolução com a relação dos prestadores que receberão a complementação com base na Tabela SUS Paulista e respectivos valores, e, o transferirá através de repasse fundo a fundo ao município, de acordo com a produção, no limite estabelecido. Caso, na vigência dessa estratégia, haja correção dos valores da Tabela SIGTAP, a complementação dos valores da Tabela SUS Paulista sofrerá o ajuste proporcional, de modo a manter

os valores constantes nos anexos I, II e III da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023.

7.22. Conforme Art. 2º, caput, RES SS 198/23, a produção de serviço ambulatorial ou hospitalar dos prestadores é registrada no sistema SIA/SIH, a ser validada pelo Ministério da Saúde.

7.23. À produção aprovada, desde que condizente com os procedimentos previstos nos Anexos I, II e III, é devido o valor de complementação estadual, Tabela SUS Paulista, geralmente repassado após 2 meses da produção aprovada.

7.24. Mensalmente, conforme as respectivas normas, os valores de tal complemento são repassados por meio de resolução específica, e segmentados por CNES conforme publicação estadual da Secretaria de Estado de Saúde

7.25. Os valores financeiros devidos, desta forma, são transferidos para o ente público municipal, que tem prazo de 5 (cinco) dias úteis para repassar ao devido prestador (Art. 6º, §5º).

7.25.1. O Município não se responsabilizará por atrasos, interrupções ou pela não ocorrência do repasse por parte da Secretaria de Estado da Saúde, visto que não possui governabilidade sobre o fluxo financeiro estadual. A ausência do repasse estadual desobriga o Município de efetuar o pagamento do valor complementar com recursos próprios.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva ocorrerá por meio eletrônico.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitado por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.6. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.9. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.10.** Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**8.10.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.10.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.10.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**8.10.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.10.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**8.10.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**8.10.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.12. Comprovação de Licença ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, de acordo com o artigo 4º da Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024.**

**8.12.1. Podem ser dispensados, ainda da exigência de Licença de Funcionamento, as empresas que se enquadrarem nos dispostos na Lei nº 13.874/2019 devidamente regulamentada por meio do Decreto Municipal nº 170/2023.**

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.18.** Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 e suas alterações posteriores, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.21.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples, (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021)

**8.22.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

**8.23.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados ou certidões, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.23.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Total Anual</b>	<b>Quantidade Exigida para comprovação (10%)</b>
<b>01</b>	<b>TRATAMENTO DIALÍTICO</b>	<b>121.596</b>	<b>12.159</b>

**8.23.1.1.** Referente a apresentação dos atestados de capacidade técnica do item acima, a empresa deverá apresentar comprovação de prestação de serviço na área de procedimentos nefrológicos.

**8.23.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.23.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.23.4.** A empresa proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela

Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.24. Registro ou inscrição do(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), legalmente habilitado e que assume perante autoridade Sanitária competente a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde, conforme legislação vigente e em plena validade, conforme RDC 11/2014.**

**8.24.1. O(s) profissional(is) indicado(s) no subitem anterior deverá(ão) participar dos serviços objeto desta licitação, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, §6º da Lei nº 14.133/2021.**

**8.25. Declaração** de que a empresa se credenciada e convocada para a contratação, apresentará documentos para comprovação do seu vínculo com o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), mediante a apresentação do Contrato Social da empresa devidamente registrado, Fotocópia do Registro da CTPS, Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho, sendo possível a Contratação de Profissional Autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, como condição para assinatura do contrato.

#### **Outras Comprovações**

**8.26. Apresentar comprovante de Cadastramento no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) vigente, baseada na Portaria nº 1.646/2015.**

**8.27. Declaração de Plena Ciência e Concordância com os Termos de Remuneração, conforme anexo do edital.**

**8.28. Declaração de que a empresa, se credenciada e convocada para a contratação, apresentará documentos para comprovação de possuir equipe técnica mínima, devidamente capacitada, composta por cirurgião vascular, médico nefrologista, enfermeiro nefrologista, auxiliar e técnico de enfermagem treinados, assistente social, psicólogo, nutricionista, técnicos de manutenção de máquinas de hemodiálise, cujo vínculo deverá ser comprovado conforme documentos do item 8.25., como condição para assinatura do contrato.**

**8.28.1. Como condição para assinatura do contrato, além dos documentos de comprovação de vínculo da equipe técnica mínima informada acima, deverão ser apresentados os comprovantes de formação e/ou capacitação das especialidades requeridas.**

**8.28.2. No caso do técnico de manutenção de máquinas de hemodiálise também será aceito, contratação de empresa especializada em manutenção de máquinas de hemodiálise que se responsabilize tecnicamente pelos serviços de manutenção.**

#### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O Valor da contratação, considerando o previsto na Tabela SIGTAP (tabela disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br>) corresponde a R\$ 157.305.696,05 (cento e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinco centavos), para o período de 5 anos, conforme tabela abaixo:

GRUPO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Valor Unitário da Tabela SIGTAP	Quantitativo anual total – 05 anos	Valor Total para 05 Anos
1	<b>TRATAMENTO DIALITICO</b>				
	03.05.01.009-3	Hemodiálise (máx. 1 sessão/semana-excepcionalidade)	R\$ 240,97	4.545	R\$ 1.095.208,65
	03.05.01.010-7	Hemodiálise (máx. 3 sessões/semana)	R\$ 240,97	571.740	R\$ 137.772.187,80
	03.05.01.011-5	Hemodiálise em portador de HIV (máx. 3 sessões/semana)	R\$ 325,98	30.225	R\$ 9.852.745,50
	03.05.01.012-3	Hemodiálise em portador de HIV (excepcionalidade)	R\$ 325,98	300	R\$ 97.794,00
	03.05.01.016-6	Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC	R\$ 358,06	1.170	R\$ 418.930,20
	<b>PROCEDIMENTO DE FISTULA ARTERIO VENOSA</b>				
	04.18.01.008-0	Implante de cateter tipo Tenckhoff ou similar para DPA/DPAC.	R\$ 400,00	10	R\$ 4.000,00
	04.18.02.003-5	Retirada de cateter tipo Tenckhoff/similar longa permanência	R\$ 400,00	925	R\$ 370.000,00
	04.18.02.001-9	Intervenção em fistula arteriovenosa	R\$ 600,00	75	R\$ 45.000,00
	04.18.02.002-7	Ligadura de fistula arteriovenosa	R\$ 600,00	50	R\$ 30.000,00



04.18.01.002-1	Confecção de fistula arteriovenosa com enxerto autólogo	R\$ 685,53	50	R\$ 34.276,50
04.18.01.001-3	Confecção fistula arteriovenosa enxertia de politetrafluoretileno (PTFE)	R\$ 1.453,85	70	R\$ 101.769,50
04.18.01.006-4	Implante de cateter duplo lúmen para hemodiálise	R\$ 115,81	1.000	R\$ 115.810,00
04.18.01.003-0	Confecção de fistula arteriovenosa para hemodiálise	R\$ 859,20	750	R\$ 644.400,00
04.18.01.004-8	Implante de cateter de longa permanência para hemodiálise	R\$ 200,00	1.150	R\$ 230.000,00
<b>OPME – ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS UTILIZADOS NO ATO CIRURGICO</b>				
07.02.10.001-3	Cateter de longa permanência para hemodiálise	R\$ 482,34	1.150	R\$ 554.691,00
07.02.10.009-9	Dilatador para implante de cateter duplo lúmen	R\$ 21,59	1.000	R\$ 21.590,00
07.02.10.010-2	Guia metálico para introdução de cateter duplo lúmen	R\$ 15,41	1.000	R\$ 15.410,00
07.02.10.002-1	Cateter para subclávia duplo lúmen para hemodiálise	R\$ 64,76	1.000	R\$ 64.760,00
07.02.10.004-8	Conjunto de troca para DPA (paciente com instalação domiciliar)	R\$ 2.984,56	1.090	R\$ 3.253.170,40
07.02.10.005-6	Conjunto de troca para DPA (paciente 15 dias)	R\$ 1.255,74	50	R\$ 62.787,00
07.02.10.006-4	Conjunto de troca para DPAC (paciente com instalação domiciliar)	R\$ 2.354,17	70	R\$ 164.791,90
<b>ACOMPANHAMENTO PÓS-TRANSPLANTE</b>				
05.01.08.004-0	Dosagem de sirolimo (paciente transplantado)	R\$ 52,33	110	R\$ 5.756,30

05.01.08.003-1	Dosagem de ciclosporina (paciente transplantado)	R\$ 52,33	255	R\$ 13.344,15
05.01.08.005-8	Dosagem de tacrolimo (paciente transplantado)	R\$ 52,33	235	R\$ 12.297,55
05.01.08.007-4	Exames microbiológicos em pacientes transplantados	R\$ 15,00	800	R\$ 12.000,00
05.06.01.010-4	Acompanhamento de paciente pós transplante	R\$ 135,00	1.115	R\$ 150.525,00
<b>PROCEDIMENTO- CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA</b>				
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (ou outro código que vier a substituir ou incluir)	R\$ 10,00	31.000	R\$ 310.000,00
<b>DIAGNÓSTICO EM LABORATORIO CLINICO</b>				
02.02.01	Exames bioquímicos	R\$ 2,57*	570.229	R\$ 1.466.820,47
02.02.02	Exames hematológicos	R\$ 3,64*	28.650	R\$ 104.319,66
02.02.03	Exames sorológicos e imunológicos	R\$ 13,18*	803	R\$ 10.582,77
02.02.05	Exames de uroanálise	R\$ 5,06*	20.444	R\$ 118.731,25
02.02.07	Exames toxicológicos	R\$ 27,50*	4.318	R\$ 118.748,80
02.02.08	Exames microbiológicos	R\$ 9,58*	5.071	R\$ 48.595,09
<b>TOTAL – 05 anos</b>				<b>R\$ 157.305.696,05**</b>

(\*) Custo médio de cada subgrupo, que compreende a vários exames.

(\*\*) o valor unitário dos procedimentos descritos na tabela SIGTAP poderão ser complementados pela Tabela SUS Paulista (<https://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/outros-destaques/tabela-sus-paulista>) conforme valores definidos na Resolução vigente da Secretaria Estadual da Saúde.

**9.2. O montante total contratualizado é composto por recurso FAEC e MAC (consultas ambulatoriais e exames laboratoriais).**

**9.3. A alteração/atualização dos preços será de acordo com os valores vigentes e eventuais atualizações na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde.**

**9.3.1. Havendo atualização da Tabela SIGTAP, a atualização dos preços da contratação somente terá efeito nas prestações de serviços do mês seguinte ao da atualização da tabela**

## **10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1 Trata-se de credenciamento, dispensando a exigência de indicação de dotação orçamentária.**

Ribeirão Preto, 13 de fevereiro de 2025.

**Maira Renata Michelutti Debiasi Zannin**  
Médico Pediatra

**Maurício Godinho**  
Secretário Municipal da Saúde

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DE REMUNERAÇÃO

Credenciamento nº 01/2025

Processo Administrativo: 2025/062093

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de ações e serviços de saúde ambulatoriais na área de nefrologia.

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
RESPONSÁVEL LEGAL:
E-MAIL:
TELEFONES DE CONTATO:

DECLARO, para os devidos fins, que:

- a) Tenho plena ciência da natureza complementar da Tabela SUS Paulista, compreendendo que os valores nela previstos constituem complemento à tabela nacional do SUS.
- b) Estou ciente e concordo expressamente que os pagamentos referentes aos complementos estaduais previstos na Tabela SUS Paulista serão efetuados somente após e condicionalmente à efetiva transferência dos respectivos repasses estaduais ao município.
- c) Reconheço que eventual atraso ou não repasse dos recursos estaduais ao município poderá impactar o cronograma e a regularidade dos pagamentos dos complementos, os quais não poderão ser exigidos ou cobrados antes do repasse formal desses recursos pelo Estado.
- d) Comprometo-me a cumprir integralmente as condições contratuais relativas à remuneração, aceitando as regras estabelecidas para o pagamento dos complementos estaduais, conforme disposto no Termo de Referência e no contrato celebrado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Local], [data].

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DE REMUNERAÇÃO**

Credenciamento nº 01/2025

Processo Administrativo: 2025/062093

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de ações e serviços de saúde ambulatoriais na área de nefrologia.

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
RESPONSÁVEL LEGAL:
E-MAIL:
TELEFONES DE CONTATO:

DECLARO, para os devidos fins, que:

- a) Tenho plena ciência da natureza complementar da Tabela SUS Paulista, compreendendo que os valores nela previstos constituem complemento à tabela nacional do SUS.
- b) Estou ciente e concordo expressamente que os pagamentos referentes aos complementos estaduais previstos na Tabela SUS Paulista serão efetuados somente após e condicionalmente à efetiva transferência dos respectivos repasses estaduais ao município.
- c) Reconheço que eventual atraso ou não repasse dos recursos estaduais ao município poderá impactar o cronograma e a regularidade dos pagamentos dos complementos, os quais não poderão ser exigidos ou cobrados antes do repasse formal desses recursos pelo Estado.
- d) Comprometo-me a cumprir integralmente as condições contratuais relativas à remuneração, aceitando as regras estabelecidas para o pagamento dos complementos estaduais, conforme disposto no Termo de Referência e no contrato celebrado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Local], [data].